



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A ENTIDADE "LAR VICENTINO  
DE UBATUBA", PARA ATENDIMENTO A  
IDOSOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1.479/95, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, a **ENTIDADE LAR VICENTINO DE UBATUBA**, entidade declarada de utilidade pública conforme legislação vigente, com sede na Rua Minas Gerais, 402, Bairro Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.086.170/0001-79, representada pelo Presidente, Sra. Maria Célia Pereira da Cunha Canto, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.599.279-X e inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.862.398-36, residente e domiciliado na Rua Conceição, 248, Bairro Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada **LAR VICENTINO**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo SA/683/16, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto atender os idosos de ambos os sexos, proporcionando-lhes uma vida digna na terceira idade, dando-lhes toda assistência necessária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **LAR VICENTINO** o montante de **RS 108.000,00** (cento e oito mil reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **RS 9.000,00** (nove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - O **LAR VICENTINO** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

**10.01.08.244.0020.2.021.335043.05.000000 Reserva 386/2016**

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LAR VICENTINO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. O **LAR VICENTINO** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento, pelo **LAR VICENTINO**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – O LAR VICENTINO se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.1.6 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do LAR VICENTINO, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

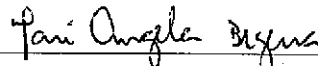
Ubatuba,

20 ABR 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
ENTIDADE LAR VICENTINO DE UBATUBA  
MARIA CÉLIA PEREIRA DA CUNHA CANTO

TESTEMUNHAS:

1ª   
CG: 29365973-4

2ª 

RG: 45594231-6